



*Regras para o uso
do benefício de vidros 70%*

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

01. DO OBJETIVO DO IMPLEMENTO

O presente implemento tem por objetivo reparar, repor ou indenizar ao membro da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, mediante contratação complementar ao programa de proteção, o benefício de vidros 70% (setenta por cento) dos itens adiante especificados a que tenham incorridos em avarias isoladas o veículo cadastrado pelo sócio.

★ 2008 ★

02 DOS TIPOS DE VIDROS

MODELO	ABRANGÊNCIA	PARTICIPAÇÃO
Veículos passeio, pick up leve, autoescola, táxi, locadora, particular utilizado para prestação de serviços - até 20 anos de fabricação.	Reparo ou substituição do vidro para-brisa ou substituição dos vidros laterais ou traseiro, faróis, lanternas e espelhos retrovisores.	30% (trinta por cento)
Veículos pesados, pick up pesada, SUV, mini SUV, van, importados - veículo com sensor até 20 anos de fabricação.	Reparo ou substituição do vidro para-brisa ou a substituição dos vidros laterais ou traseiro, faróis, lanternas e espelhos retrovisores.	30% (trinta por cento)
Caminhões nacionais com até 20 anos de fabricação.	Reparo ou substituição do vidro para-brisa ou a substituição dos vidros laterais ou traseiro.	30% (trinta por cento)
Blindado - sem aceitação		

03. DOS BENEFÍCIOS DO IMPLEMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Estarão protegidos por ocasião de avaria isolada, quando devidamente especificado no termo de inclusão ao programa de proteção ou requerido diretamente à Associação, mediante solicitação expressa do associado.

- 3.1. Vidro dianteiro e traseiro;
- 3.2. Vidros laterais;
- 3.3. Para-brisas;
- 3.4. Espelhos retrovisores;
- 3.5. Lanternas;
- 3.6. Faróis.

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

Parágrafo 1º. Não será aceita outra forma de solicitação do implemento que não seja por escrito e com qualificação completa e assinatura do associado.

Parágrafo 2º. Para implementação do benefício de vidros 70% (setenta por cento) será necessário realizar vistoria veicular para constatação das condições de todos os vidros do veículo cadastrado, se essa for posterior à inclusão ao programa.

04. DA CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO

Para utilização do benefício deverá o associado cumprir o período mínimo de 03 (três) contribuições mensais indispensáveis à liberação, contadas a partir da vigência dos benefícios do programa de proteção veicular ou, na inativação de veículo cadastrado, a partir de sua reativação.

05. DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO

O benefício do implemento será de até 02 (dois) acionamentos durante o intervalo de 01 (um) ano, independentemente do número de eventos ocorridos, normalizando o limite de utilização após o período de 12 (doze) meses, contados do último acionamento.

Parágrafo Único. O associado deverá arcar, necessariamente, com uma cota de participação obrigatória na reparação, reposição ou indenização de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do orçamento realizado.

06. DO REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E TROCA DO ITEM AVARIADO

Para ter direito ao benefício da proteção de vidros 70% (setenta por cento), o associado precisa estar cadastrado há no mínimo, 90 (noventa) dias antes do primeiro acionamento, em consonância ao preceito da cláusula quinta.

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

Parágrafo 1º. Para instrução do pedido deverá o associado providenciar:

- a)** Preencher e assinar o termo de abertura de evento de vidros, relatando a avaria sofrida, discriminando de forma pormenorizada o item a ser indenizado;
- b)** Apresentar cópia da CNH, RG e CPF, e comprovante atualizado do endereço do associado;
- c)** Apresentar cópia do documento do veículo;
- d)** Apresentar fotos do veículo após os danos, contemplando a área da avaria e identificando a placa do veículo.

Parágrafo 2º. O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para o pedido de indenização do item avariado é de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela Associação, ressalvada a necessidade de outros que, porventura, sejam pertinentes para a análise do caso.

Parágrafo 3º. O prazo para autorização e liberação da execução dos serviços é de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos orçamentos e valores de reparo.

Parágrafo 4º. O pagamento antecipado da participação obrigatória de 30% (trinta por cento) sob o orçamento cotado, prevista na cláusula quinta, é o que libera o início dos reparos pela oficina autorizada.

Parágrafo 5º. A indenização do item somente será realizada em oficina credenciada pela Associação.

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

Parágrafo 6º. Em caso de indisponibilidade do(s) item(ns) de troca junto aos fornecedores, a Associação poderá, eventualmente, solicitar que o associado providencie diretamente a troca do item, sendo reembolsado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal do serviço realizado.

Parágrafo 7º. O valor de reembolso somente se dará até o teto do orçamento realizado pela Associação.

Parágrafo 8º. Caso o associado queira executar a reparação em outra oficina que não a indicada pela APVS, poderá ser efetuado o pagamento do orçamento realizado pela Associação, devendo a diferença ser assumida pelo associado.

Parágrafo 9º. O benefício visa garantir a reparação, reposição ou indenização, quando não for tecnicamente possível a realização de reparo do item, sem a logomarca da montadora, em caso de quebra ou trinca eventual, que será de responsabilidade do associado.

Parágrafo 10º. O veículo não disponibilizado à oficina para início dos reparos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autorização, incorrerá no arquivamento do pedido, devendo o associado, após o prazo, realizar novo pedido que passará por análise de aceitação.

07 DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ A LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. Na suspensão ou na inativação não regularizadas junto à Associação, nos moldes do título sexto do regulamento do programa de proteção, ou caso o associado possua boleto(s) em aberto(s) de mês(es) anterior(es) à ocorrência da avaria;

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

7.2. De defeitos, quebras e sinistros ocorridos antes da data de contratação do serviço ou dentro do prazo de carência;

7.3. De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais;

7.4. De avarias causadas por convulsões da natureza (terremotos, precipitação de granizo etc.);

7.5. De evento ocorrido em decorrência da prática de crimes e violações da legislação vigente;

7.6. De danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos na montagem ou desmontagem do bem protegido ou por desgaste natural;

7.7. No furto ou roubo do veículo cadastrado;

7.8. De danos provocados por produtos químicos;

7.9. Para desgaste natural do item pelo uso ou pela falta de manutenção, de deterioração gradativa e vício próprio, e contra defeito de fabricação;

7.10. De manchas e riscos acometidos ao veículo cadastrado;

7.11. De máquinas de levantamento de vidros, travas, maçanetas, frisos, sensores, acessórios;

7.12. De substituição exclusiva de lâmpadas;

7.13. De motor de regulagem de farol, máquina de vidro elétrico ou manual, componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

7.14. De lâmpadas, lanternas e/ou faróis esportivos, adaptados tipo “tuning”;

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

7.15. De palhetas dianteiras e traseiras, lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), break-flights, faróis de xenônio ou similares e retrovisores internos;

7.16. De avarias pré-existentes constatadas na vistoria inicial do veículo cadastrado;

★ 2008 ★

7.17. De vidros blindados, vidros de veículos transformados, veículos conversíveis ou modelos especiais e vidros de teto-solar;

7.18. De lâmpadas especiais, corretor de foco, relés, fusíveis;

7.19. De películas protetoras, gravações, adesivos, painéis, recobrimentos e molduras;

7.20. De vidro distinto do original de fábrica, definido pelo fabricante, para cada modelo de veículo automotor;

7.21. De quebra ou trinca comprovadamente constatada incompatível da versão apresentada;

7.22. De defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem protegido, legal ou contratualmente;

7.23. De guarnição da borracha, borrachas, frisos estéticos e canaletas;

7.24. De danos decorrentes de ato de vandalismo, tumulto, motins e desordem;

7.25. De danos à lataria decorrentes da quebra ou trinca de bens cobertos.

08. DO CANCELAMENTO DO IMPLÉMENTO

A Associação poderá cancelar o implemento, se esse se tornar excessivamente oneroso à mútua cooperação socioeconômica do grupo, desde que previamente comunicado aos associados.

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

Parágrafo Únicoº. O cancelamento do implemento por parte do associado somente poderá ocorrer após o 3º (terceiro) mês de sua contratação e deverá ser realizado por solicitação escrita à APVS, junto com o pagamento da contribuição referente ao mês vigente de sua utilização.

★ 2008 ★



www.apvs.com.br

 /apvsbrasil

 @apvsbrasil

Linha Direta **APVS**
4007 2382

2^a à 6^a de 8h30 às 18h

APVS SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Pres. Antônio Carlos, 7367 - Pampulha
Belo Horizonte - MG 31210-800

APVS SEDE COMERCIAL

Av. Dom Helder Camara, 5200 - Cachambi
Rio de Janeiro - RJ 20771-004

